

UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAVI CÂNDIDO NEVES

**O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS:
Semelhanças e Diferenças**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

DAVI CÂNDIDO NEVES

**O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS:
Semelhanças e Diferenças**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Dr. Francysco Pablo Feitosa Gonçalves

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

DAVI CÂNDIDO NEVES

**O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS:
Semelhanças e Diferenças**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de DAVI CÂNDIDO
NEVES.

Data da Apresentação 27/06/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Dr. Francysco Pablo Feitosa Gonçalves

Membro: Esp. Magda Costa Silva

Membro: Ma. Ildevânia Felix de Lima

JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023

O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS: SIMILITUDES E DIFERENÇAS

Davi Cândido Neves¹
Francysco Pablo Feitosa Gonçalves²

RESUMO

O presente trabalho tem como principal objetivo dissertar a forma disciplinada para o controle concentrado de constitucionalidade no âmbito regional, o qual subdivide em três direcionamentos específicos: externar pontos convergentes nas constituições estaduais referente ao controle abstrato de constitucionalidade, delimitar as divergências encontradas na positivação do objeto estudado e realizar o contraponto especificamente entre duas unidades federativas. Por fim, para cumprir o objetivo proposto, foi escolhido como método a pesquisa bibliográfica, em uma abordagem essencialmente qualitativa, bem como a técnica da revisão de literatura (doutrina, jurisprudência e legislação), com referenciais teóricos os doutrinadores clássicos do constitucionalismo jurisdicional.

Palavras Chave: Jurisdição. Controle. Constitucionalidade. Estados-membros. Contraponto

ABSTRACT

Its main objective is to dissect the disciplined form for the concentrated control of constitutionality in the regional scope, which is subdivided into three directions specifics: to highlight convergent points in the state constitutions regarding the abstract control of constitutionality, to delimit the divergences found in the politicization of the studied object and to carry out the counterpoint specifically between two federal units. Finally, to fulfill the proposed objective, it was chosen as method the of bibliographical research, in an essentially qualitative approach, as well as the technique of literature review (doctrine, jurisprudence, and legislation), with theoretical reference points are the classical doctrines of jurisdictional constitutionalism.

Keywords: Jurisdiction. Control. Constitutionality. State. Counterpoint

1 INTRODUÇÃO

É notório que o *Corpo Constituinte*, composto pelos parlamentares responsáveis pela elaboração da Constituição Federal de 1988 criaram mecanismos por meio dos quais se controlam os atos normativos, verificando sua adequação aos preceitos previstos na “Carta Política”. Esse sistema escalonou o ordenamento jurídico pátrio, colocando como princípio

¹ Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-davicandido46@gmail.com

² Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO

basilar a supremacia da Constituição, de modo que, para que qualquer produção legislativa ou administrativa possua validade, deve observá-la.

Portanto, dois sistemas para aferir a constitucionalidade dos atos normativos vigem no Brasil, o difuso e o concentrado, aquele analisa a adequação ao texto constitucional incidentalmente no caso concreto e pode ser feito em qualquer juízo ou tribunal, enquanto este delimitou um único tribunal para tal averiguação.

Assim, esse presente trabalho se debruçará sobre o sistema concentrado, especificamente no âmbito estadual, no qual o Tribunal de Justiça é o órgão responsável. (BONAVIDES, 2012).

O estudo apresentado trará o contexto histórico da incorporação do controle abstrato de constitucionalidade no Brasil, suas inspirações e singularidades. Concomitantemente, debruçando especificamente no controle concentrado no âmbito das unidades federativas, apontando o procedimento previsto para o exercício do objeto de estudo. Outrossim, mencionando o dissertado pela doutrina nacional e o direito alienígena.

Tendo como objetivo geral: compreender a forma disciplinada para o controle abstrato de constitucionalidade no âmbito regional, com ênfase nos estados de Alagoas e Ceará. Outrossim, e entre os específicos: descrever o controle de constitucionalidade no Brasil, apresentar os pilares do modelo concentrado Estadual e realizar o contraponto especificamente entre as Constituições dos estados do Ceará e Alagoas.

O tema proposto para dissertar foi pensando tendo como base na grande repercussão prática e sua dinamicidade teórica. Assim, incorporando ao debate acadêmico as formas positivadas pelos estados no que tange o controle concentrado de constitucionalidade, portanto, buscará apresentar concretude ao discorrido pelos doutrinadores constitucionalistas.

Desse modo, o estudo pretendido ampliará o material acadêmico contemporâneo, reverberando no tecido social, tendo em vista o esclarecimento para a sociedade do funcionamento do sistema utilizado para controlar a produção normativa estadual e sua compulsoriedade em respeitar os primados constitucionais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRICO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

A Constituição como um conjunto de normas e princípios basilares para o ordenamento jurídico pátrio, está calcada na sua supremacia em relação aos demais atos normativos

infraconstitucionais, acrescido da rigidez que faz funcionar o corpo constitucional do Estado, tendo como consequência lógica a compulsoriedade da compatibilidade das leis introduzidas aos preceitos da Carta Magna de 1988.

Desse modo, o texto constitucional trouxe como mecanismo de defesa da supremacia constitucional o controle de constitucionalidade, o qual delimita que o ato normativo deverá buscar compatibilidade com a Constituição Federal como pressuposto de subsistência e produção de efeitos no mundo jurídico-normativo, tangencialmente, tutelando os direitos e garantias individuais constitucionalmente descritos e os implícitos. Uma vez que, no marco histórico da formação do estado absolutista-constitucional brasileiro, fato este decorrente da outorga do texto da Carta Política de 1824, primeira Constituição nacional, que tinha como guardião o próprio Poder legislativo (art. 14, IX), ou seja, os mesmos órgãos (câmara dos Deputados e Senado Federal) responsáveis pela elaboração das leis que poderiam ser inconstitucionais, eram responsáveis pelo controle de Constitucionalidade, e essa era uma das razões que faziam com que a referida Constituição não fosse realmente rígida. (MENDES; BRANCO, 2022).

Outra razão era o art. 178, da supramencionada Constituição: “E' só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos, e individuaes dos Cidadãos. Tudo, o que não é Constitucional, póde ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinárias”. Por isso, a Carta Magna 1824 não possuía o pressuposto da supremacia da Constituição, pois era classificada como semirrígida, ou seja, externalizando dois mecanismos diferentes de manifestação do poder constituinte derivado reformador, ponto este antagônico a instauração e compulsoriedade do controle de constitucionalidade.

Assim, com a proclamação da República brasileira e o advento da Carta Política de 1891, a qual inaugurou a República dos Estados Unidos do Brasil, momento embrionário da forma federativa do Estado brasileiro, implementou-se o primeiro sistema de constitucionalidade, qual seja, o controle difuso de normas e atos administrativos, instituto este incorporado do direito alienígena Estadunidense, com bases do enigmático caso de *Marbury vs. Madison* julgado pela Suprema Corte Americana. Assim, esse sistema preconiza pela análise do dispositivo legal quanto sua compatibilidade com a Constituição vigente, em sede incidental, no caso concreto apresentado pelas partes, prevalecendo o caráter de supremacia do texto constitucional e a segurança jurídica do arcabouço legal interno. (BONAVIDES, 2012).

Outrossim, com a Constituição brasileira de 1946, estabeleceu o controle concentrado de constitucionalidade, com influências da doutrina Austríaca, a qual tem como expoente o

escritor Hans Kelsen, assim, outro sistema de constitucionalidade, sendo calcado no procedimento objetivo de aferição da validade da lei ou ato normativo com a Constituição Federal, pela via direta utilizando-se de ações constitucionais, as quais têm como objetivo principal averiguar essa compatibilidade, em contra ponto ao difuso, caracterizado pelo caso concreto e a conformidade analisada incidentalmente. (KELSEN, 2013).

É mister demonstrar a relação direta entre o controle de constitucionalidade e a forma de Estado adota pelo Brasil, qual seja, a Federação. O modelo escolhido advém da forte influência norte-americana, berço do federalismo, o qual descentraliza o poder por meio dos seus entes federados, sendo estes dotados de autonomia, enquanto o ente central possui a soberania, e como fundamento crucial a indissociabilidade do vínculo entre os estados-membros e o ente central, em outros termos a vedação ao direito de secessão, destoando-se da Confederação. (DALLARI, 2010).

Portanto, a exteriorização da autonomia dos estados-membros é o poder de criar sua própria Carta Constitucional, em decorrência do poder constituinte derivado decorrente, assegurando a simetria à Constituição Federal, conquanto, positivando elementos peculiares ao seu poder de auto-organização. Assim, o texto estadual precisa resguardar-se de intromissão de leis ou atos normativos estaduais ou municipais incompatíveis aos ditames da Carta Estadual, bem como evitar conflitos de competências constitucionalmente estabelecidas o que torna necessário o controle abstrato de constitucionalidade nos estados-membros. Dito de outra forma, a existência de Constituições estaduais faz com que seja necessário um sistema de controle de constitucionalidade para preservar sua supremacia em relação às leis estaduais e municipais.(DALLARI, 2010).

Outrossim, esse sistema de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito estadual encontra respaldo tanto doutrinário quanto constitucional, como explanado pelo excelentíssimo Ministro da Suprema Corte Gilmar Mendes (2017, p. 1036):

O texto constitucional de 1988 contemplou expressamente a questão relativa ao controle abstrato de normas nos âmbitos estadual e municipal em face da respectiva Constituição, consagrando no art. 125, § 2º, que compete “ao Estado a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão”.

Essa correlação entre os pensadores mencionados traz o caráter histórico do objeto em estudo, de modo que, externaliza a fase embrionária do controle de constitucionalidade, pincelando suas raízes e bases dogmáticas e legais, por conseguinte, evidenciando a evolução do controle concentrado de constitucionalidade e o porquê do seu arcabouço contemporâneo e sua importância.

2.2 O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO E ABSTRATO NO ÂMBITO ESTADUAL

Originalmente, o Supremo Tribunal Federal (STF), denominado de Corte Constitucional, é o responsável pela guarda da Carta Magna e sua interpretação final, desse modo, no âmbito do controle pela via principal, a Suprema Corte nacional extirpará do ordenamento jurídico interno lei ou ato normativo federal ou estadual discrepante dos preceitos impostos pela Constituição Federal, por meio do processo objetivo, através das seguintes ações: Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC, Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF e a ADI Interventiva (BARROSO, 2023).

Ocorre que, em virtude da organização política-administrativa da República Federativa do Brasil, os Estados-membros receberam parcela do poder político e jurídico, em razão da forma federativa centrífuga, assim, foi outorgado pelo constituinte originário a discricionariedade limitada de estruturação do corpo legal no âmbito estadual, em consequência disso, a necessidade de formas de defesa da Carta Política local, entrando em cena o controle de constitucionalidade concentrado em face da Constituição Estadual, todavia, guardando simetria com o modelo geral (BARROSO, 2023).

Inicialmente, os primórdios da constitucionalização do sistema concentrado de constitucionalidade pela via direta, remetem-se à Constituição de 1946, especificamente com o advento ao corpo desta Carta Magna da Emenda Constitucional nº 16 de 1965, onde ficava a cargo exclusivamente do Procurador Geral da República a representação de inconstitucionalidade perante a Suprema Corte pátria.

Desse modo, simetricamente, esta Emenda nº 16, trouxe pela primeira vez possibilidade de controle de lei ou ato normativo de Lei Municipal em face da Carta Estadual, sem, contudo, disciplinar legitimados para protocolarem ações do controle concentrado de constitucionalidade, reservando a prever a competência privativa do Tribunal de Justiça para julgar e sistematizar a disciplina do processo objetivo de controle de leis no âmbito estadual (MORAES, 2023).

É mister descrever o organograma do funcionamento do controle de constitucionalidade nas unidades da federação, desse modo, o controle de constitucionalidade no sistema concentrado, externaliza a vontade do constituinte em defender nosso corpo jurídico em caráter objetivo, assim, o termo “concentrado” insurgi a competência outorgada ao único órgão para

analisar as ações pela via abstrata, a qual caracteriza-se pelo autor da demanda deduzir como pedido principal a discussão da constitucionalidade do objeto da demanda em processo objetivo, de modo que, são proferidas decisões dotadas de eficácia erga omnes, vinculante e “ex tunc”, objetivando advogar o ordenamento jurídico de leis ou atos normativos incompatíveis com o parâmetro definido, ou seja, a Constituição Federal ou Estadual. Em contraponto ao controle concreto de constitucionalidade, este exercido incidentalmente no processo de cunho estritamente subjetivo, exaurido os efeitos da decisão de (in) constitucionalidade na esfera jurídica das partes em litígio. (CAPPELLETTI, 1962)

Outrossim, em virtude da forma genérica como foi disciplinado na Carta Magna de 1988, o controle de constitucionalidade concentrado em abstrato no âmbito estadual restou mencionado sucintamente em “cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão”, possibilitando ao constituinte derivado decorrente a possibilidade de estruturação do sistema concentrado de constitucionalidade simetricamente ao federal, todavia, internalizando mecanismos peculiares à realidade regional, nos termos do artigo 125, § 2º, da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 1988)

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

[...]

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

[...]

Portanto, os estados-membros estão aptos ao alargamento do rol de legitimados fixados em cada constituição estadual, ressaltando apenas o impedimento ao legitimar um único órgão para ingressar com a devida ação direta de constitucionalidade. Entretanto, o constituinte originário fez referência unicamente a “representação de inconstitucionalidade”, todavia, é entendimento consolidado na doutrina e jurisprudência da Corte Constitucional Federal a extensão ao legislador constituinte decorrente a possibilidade de instituir as demais ações do controle abstrato de leis e atos normativos, bem como define os autores Paulo e Alexandrino (2022, p. 834):

Impende salientar que embora o texto constitucional tenha expressamente autorizado tão somente a criação pelos estados da ADI (literalmente, “representação de inconstitucionalidade”), poderão os estados-membros instituir, também, as demais ações do controle abstrato (ADO, ADC e ADPF), em homenagem ao princípio da simetria, que vigora em nossa Federação.

Por fim, cabe ressaltar que a forma difusa como é disciplinado o controle de constitucionalidade concentrado e abstrato regional originou um arcabouço jurisprudencial

advindo das diversas contestações da forma como os Estados-membros disciplinaram essa defesa da Carta Magna estadual, de modo que, os acórdãos da Supremo Corte fortaleceram a autonomia legalista das unidades federativas, não obstante, dissertado pelos grandes doutrinadores como uma sistemática padronizada, sem elencar as peculiaridades existentes nas diversas unidades da federação brasileira.

2.3 O CONTRAPONTO ENTRE OS SISTEMAS ABSTRATOS NOS ESTADOS-MEMBROS

É cediço observar os diversos sistemas de controle de constitucionalidade concentrado pela via principal nas unidades federativas, o qual foi disciplinado de forma difuso, consequentemente, ausente um sistema abstrato de constitucionalidade de leis e atos normativos formatado nacionalmente para reprodução nos âmbitos estaduais. Desse modo, ao investigar as formas disciplinadas especificamente pelas Corte Constitucionais dos Estados da região Nordeste, ficou definido como paradigma de estudo as Constituições do Ceará e de Alagoas. Assim, as referidas Constituições possuem como denominador comum no que tange as ações do controle concentrado ofertadas aos legitimados: ADI, ADO e ADI Interventiva. No entanto, o Estado de Alagoas diferencia-se, tendo em vista a previsão da ADPF, e o Estado do Ceará diferencia-se pela previsão da ADC. (CONSTITUIÇÃO DE ALAGOAS, 1989, E CEARÁ, 1989)

Em virtude disso, o controle concentrado de constitucionalidade pela via direta, tendo como sustentáculo o procedimento objetivo de averiguação da compatibilidade da norma aos ditames tanto Constituição do Ceará quanto da Constituição de Alagoas, receberam normatividade específica no Capítulo III, seção XI, da CE/1989 e capítulo III, seção II, da CE/1989, respectivamente. Portanto, fazendo uma análise disciplinatória e simétrica aos dispositivos gerais sobre o tema na Constituição da Federal, foram disciplinadas as seguintes ações no ordenamento dos estados paradigmas:

Quadro 1: Ações Previstas nas CE Confrontadas

Ações–CE/89-Alagoas	Fundamentação	Ações – CE/89 – Ceará	Fundamentação
Ação Direta de Inconstitucionalidade	Art. 133, IX, “o”.	Ação Direta de Inconstitucionalidade	Art. 127, caput, primeira parte.

XXX	XXX	Ação Declaratória de Constitucionalidade	Art. 127, § 4º.
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	Art. 133, IX, “r”.	XXX	XXX
Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	Art. 134, § 2º.	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	Art. 127, caput, segunda parte.
Representação Interventiva	Art. 37, IV, c/c art. 38, II.	Representação Interventiva	Art. 39, IV.

Fonte: CEARÁ, Constituição (1989); ALAGOAS, Constituição (1989)

Urge, da tabela acima preenchida, a discricionariade limitada outorgada aos estados-membros e a real possibilidade de divergência normativa entre eles encontram-se evidenciados, porque conforme expresso pelas ações do controle concentrado de constitucionalidade nas unidades federativas em questão, a previsão da ADPF pelo Estado de Alagoas não dispõe de correspondência na Constituição cearense, não obstante, esta disciplinou a ADC como uma das ações do controle em tese ajuizáveis, a qual sem qualquer referência na CE/AL. Logo, os Tribunais de Justiça foram acionados para dirimir crises jurídicas em face da apresentação dessas duas ações, como mostram-se os seguintes julgados de ambas Cortes Estaduais:

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO DE MEDIDA LIMINAR DEFERIDA NOS AUTOS. ART. 142, RITJCE. LEGITIMIDADE DOREQUERENTE, COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA E. TJCE E DESNECESSIDADE DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS. **ARTS. 108, VII, “F”, 127, I, §4º, E 128, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. ART. 13, XI, “H”, DO RITJCE.** ART. 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.868/1999. DISCUSSÃO ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO 23, § 8º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.797/2015. **EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA JUDICIAL RELEVANTE.** ART. 14, III, DA LEI Nº 9.868/1999. ADC 1-1/DF E ADI 5316 MC/DF. PLAUSIBILIDADE DAS ARGUIÇÕES EXORDIAIS E RISCO DE GRAVE DANO. DECISÕES JUDICIAIS QUE POSSIBILITAM A PROMOÇÃO DE OFICIAIS SUPERIORES DO QUADRO DE ADMINISTRAÇÃO (QOAPM) A PATENTES SEQUEREXISTENTES EM SUAS CARREIRAS, MAS TÃO SOMENTE NO QUADRO DE OFICIAIS MILITARES (QOPM). SÚMULAS VINCULANTES 37 E 43. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL PARA PROPOR LEI DISCIPLINADORA DAS CARREIRAS MILITARES ESTADUAIS. ARTS. 60, §2º, “A”, E 176, §2º e 10, DA CARTA POLÍTICA ESTADUAL. LIMINAR REFERENDADA, COMO OBSERVÂNCIA DOS ARTS. 525, §§ 12, 14 E 15, E 1.057 DO CPC E DO TEMA 773 DAREPERCUSSÃO GERAL. **(ADC nº 0625303-90.2021.8.06.0000, Rel. Desemb. Heráclito Vieira, j. 21.10.2021, Órgão Especial, DJE de 22.10.2021).**

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO POR ESTA CORTE

DE JUSTIÇA. **EXPRESSA PREVISÃO LEGAL NO ART. 133, IX, R, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.** PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O SEU CONHECIMENTO. LEI Nº 234/85 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA. CRIAÇÃO DE "PENSÃO" PARA VIÚVAS DE EX-PREFEITOS E EX-VICE PREFEITOS. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. NORMA INCOMPATÍVEL COM AS ORDENS CONSTITUCIONAIS FEDERAL (CF/1988) E ESTADUAL (CE/1989). AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA FEDERAÇÃO, IGUALDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. ARTS. 1º E 42 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS. LEI QUE INVADE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR A RESPEITO DE QUESTÕES PREVIDENCIÁRIAS. ART. 24, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE. EFEITOS EX NUNC. LEI TIDA COMO INCONSTITUCIONAL DESDE O SEU NASCEDOURO, FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967.** NECESSIDADE DE CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 234/1985, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DECISUM, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE TÍTULO JUDICIAL TRANSITADO EM JULGADO, QUER TENHA SIDO OBJETO, OU NÃO, DE EXECUÇÃO, COM A RESSALVA ACERCA DOS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, QUE NÃO PRECISARÃO SER DEVOLVIDOS, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA. UNANIMIDADE. (ADPF nº 9000047-39.2019.8.02.0900, Rel. Des. Otávio Leão, j. 11.02.2020, Órgão Especial, DJE de 12.02.2020).

Dessa forma, a ADC com previsão na Constituição do Estado do Ceará será ajuizada em face de lei estadual tendo como parâmetro tal Carta Estadual, em decorrência de dissídio jurisprudencial no âmbito do judiciário cearense, assim, exclui do âmbito de incidência da referida ação lei municipal, de modo que, não terão legitimidade para ADC: Prefeito, Mesa da Câmara, Entidade de Classe ou Organização Sindical em defesa da lei municipal, Partido Político com representação em Câmara Municipal. Além disso, será prescindível a citação do Procurador-Geral do Estado, em consequência da discussão em pauta, ou seja, objetiva reafirmar a presunção relativa da qual usufrui as leis ou atos normativos advindos do Poder Público, essa dispensabilidade do PGE segue simetricamente ao disciplinado na CF/88. Diametralmente oposto, a apresentação de ADPF em face de lei ou ato normativo dissonante de preceito fundamental previsto, explícito ou implícito, na Constituição do Estado de Alagoas, refere-se apenas a “ato” em *lato sensu*, sem explicitar sua procedência normativa, estadual ou municipal, nem sua contemporaneidade com CE/1989, necessitando da aplicação subsidiária da disciplina legal da ADPF na Carta Magna de 1988, contudo, os legitimados são os mesmos aptos ao ingresso de ADI e ADO no âmbito regional.

Outrossim, no âmbito estadual tem como órgão responsável pelo controle concentrado de constitucionalidade o Tribunal de Justiça local, o qual por meio do órgão indicado pelo regimento interno e pelo voto da maioria absoluta dos membros do Pleno ou Órgão Especial

implantado, terá a incumbência dessa análise de compatibilidade de lei ou ato estadual ou municipal com a respectiva Constituição estadual. Desse modo, atribuiu-se a possibilidade do ajuizamento das ações de controle em tese e consequente discussão da lei *in abstracto*, instaurando um processo objetivo, sem qualquer sopesamento de interesses particulares, de modo que, ausente a faculdade de desistência do curso deste procedimento, outrossim, colhendo da simetria constitucional a opção pela modulação de efeitos pelo voto de 2/3 do Pleno ou Órgão Especial tendo em vista os imperativos da segurança jurídica e os interesses sociais em jogo, legitimidade esta outorgada pelos textos das supracitadas Constituições, respeitado a vedação de legitimação ao único órgão, contudo, legitimando pessoas não contempladas na CF/88, pois esse alargamento encontra respaldo jurisprudencial (RE 261.677, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 6-4-2006, Plenário, DJ de 15-9-2006), assim, foram contemplados por esta capacidade propositiva no processo abstrato estadual:

Quadro 2: Legitimados nas Constituições Estaduais Paradigmas

LEGITIMADOS ELENCADOS NO ART. 134 DA CE/89 – ALAGOAS	LEGITIMADOS ELENCADOS NO ART. 127 DA CE/89 - CEARÁ
• Governador de Estado • Prefeito	• Governador de Estado • Prefeito
• Mesa da Assembleia Legislativa • Mesa da Câmara Municipal	• Mesa da Assembleia Legislativa • Mesa da Câmara Municipal
• Procurador-Geral de Justiça	• Procurador-Geral de Justiça
• Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - AL	• Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil
• Partido Político com Representação na Assembleia Legislativa	• Partido Político com Representação na Assembleia Legislativa • Partido Político com Representação na Câmara Municipal
• Sindicato • Entidade de Classe de Âmbito Estadual	• Organização Sindical Municipal • Organização Sindical Estadual • Entidade de Classe de Âmbito Estadual • Entidade de Classe de Âmbito Municipal/Intermunicipal

• Defensor-Geral da Defensoria Pública	• Defensor-Geral da Defensoria Pública
--	--

Fonte: CEARÁ, Constituição (1989); ALAGOAS, Constituição (1989)

Por fim, conforme anteriormente mencionado, o órgão pelo incumbência de processar e julgar as ações, em face do controle concentrado, intentadas pelos supramencionados legitimados, será previsto no respectivo regimento interno, sendo assim, a Carta Política de 1988 determinou que os órgãos colegiados do Poder Judiciário brasileiro somente poderão declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público pelo Pleno ou Órgão especial do tribunal, o qual poderá ser criados pelos Tribunais que excederem 25 membros, recebendo matérias delegadas pelo órgão máximo no âmbito dos órgão colegiados.

Em decorrência disso, no âmbito das unidades federativas analisadas, especificamente no Estado do Ceará, essa tarefa pelo julgamento das ações de controle concentrado é exercida pelo órgão especial, o qual conta com 19 desembargadores, tendo em vista que o Tribunal de Justiça cearense encontra-se hoje com 53 desembargadores, optando pela faculdade constitucionalmente prevista. Todavia, o Tribunal de Justiça alagoano é composto por 15 desembargadores, de modo que, a incumbência pelo recebimento e processamento das ações no controle pela via direta é do Pleno do respectivo tribunal, fatos esses detalhados abaixo:

1) COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO:	1) COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO:
a) ÓRGÃO ESPECIAL	a) PLENO DO TRIBUNAL
b) FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, XI, “h”, do R.I./TJCE	b) FUNDAMENTAÇÃO: ARTS. 203 a 205 DO R.I./TJAL

Outrossim, atos ou leis estaduais poderão, no âmbito do controle abstrato, estarem sujeitos ao duplo controle na jurisdição constitucional, em virtude das normas das Constituições Estaduais de reprodução obrigatória, por conseguinte, faculta a possibilidade, concomitantemente, serem ajuizadas duas ADI em face da mesma lei estadual, aonde uma terá como parâmetro de controle a Constituição Federal e o STF com a incumbência de julgá-la, e a outra, terá como paradigma a Carta Estadual e o TJ responsável pelo julgamento. De modo que, a propositura da ADI perante a Suprema Corte brasileira suspenderá o trâmite da ADI no âmbito do Tribunal de Justiça, uma vez que, a norma é substancialmente pertencente ao corpo da CF/88, apenas ocorre uma reprodução pelo constituinte decorrente em observância aos

princípios federativos. Desse modo, julgada a improcedência da ação no processo em tramitação no STF, ou seja, reafirmada a presunção de constitucionalidade da lei estadual, esta decisão não trancará o processo no âmbito do TJ, o qual poderá encontrar outro fundamento tendo em vista as peculiaridades dos dispositivos da CE.

Contudo, a Corte Suprema reconhecendo a inconstitucionalidade em face do processo objetivo pela via direta instaurado, esta decisão vinculará o Tribunal de Justiça, em virtude da força compulsiva dos precedentes do STF e seu encargo constitucional pelo pronunciamento final da semântica da Constituição Federal, pois a CE apenas transcreveu *ipsis litteris* o disciplinado naquela, esse posicionamento reverbera a jurisprudência recente, exarada pelo julgado da ADI nº 3.659.

Por fim, o procedimento do trâmite das mencionadas ações ajuizadas pelo legitimados constitucionalmente previstos está difusamente estruturada, segundo as Constituições Estaduais do Ceará e Alagoas, os regimentos internos dos Tribunais de Justiça desses estados-membros e suas respectivas Leis de Organização Judiciária, assim, em sua totalidade estão unisonamente disciplinados segundo o modelo federal que ocorre perante a Supremo Corte nacional, sendo respeitado o princípio da simetria constitucional sem, contudo, excluir a peculiaridade permitida ao poder constituinte derivado decorrente, que é o poder outorgado pela Constituição Federal às unidades federais para elaborarem suas próprias *Cartas Políticas*, conquanto, limitado as diretrizes fixados pelo constituinte originário, o qual é incondicional e inicial.

3 METODOLOGIA

Como ensina Fonseca (2002, p. 32) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Desse modo, este trabalho beberá dos escritos de doutrinadores constitucionalistas.

Segundo Cervo e Bervian (2002), a pesquisa básica é um meio pelo qual buscará aprofundar o arcabouço teórico existente, todavia, não objetivando solucionar obstáculos isolados. Assim, como o objeto deste estudo apresenta caráter essencialmente teórico, obras clássicas terão grande importância.

Segundo Creswell (2010, p.184 e 188), pesquisa qualitativa “se baseiam em dados de texto e imagem, têm passos únicos na análise de dados e usam estratégias diversas de investigação”. Tendo em vista a não repercussão estatística do assunto, porque se debruçará na doutrina, jurisprudência e a legislação sobre o assunto.

O local de onde se extrairá o objeto do presente estudo será os sites dos Tribunais de Justiça paradigmas, de modo que, os regimentos internos, Constituições Estaduais e as respectivas decisões dos Tribunais analisados, serão o pilar do presente trabalho.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi pensado tendo em vista o modelo macro de controle de constitucionalidade e sua imensa produção acadêmica publicada, embora, com enfoque no modelo Estadual de controle abstrato de constitucionalidade, porque tal especificidade não é objetivo reiteradamente da pesquisa científica, explicado pelo pequeno acervo acadêmico, desse modo, buscou-se elastecer esse campo pouco visualizado e contribuir para futuros estudos, em virtude da dinamicidade teórica do tema.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral compreender a forma disciplinada para o controle concentrado de constitucionalidade no âmbito regional, com ênfase nos estados de Alagoas e Ceará. Assim, constatou que esse norteador foi alcançado, pois ao longo do presente estudo foi dissertado sobre as previsões de quais ações do controle concentrado foram disciplinadas por aquelas unidades federativas nas devidas Constituições Estaduais, acrescido do procedimento previsto no respectivo regimento interno dos Tribunais de Justiça desses estados-membros, complementado pelos códigos de organização judiciárias do TJCE e TJAL, por conseguinte, sistematizando o controle concentrado de constitucionalidade no âmbito estadual.

Primeiramente, o objetivo específico basilar foi compreender o controle de constitucionalidade no Brasil, desde dos seus primórdios à sua contemporaneidade, urge, destacar o atendimento a este fim, em virtude da contemplação do marco histórico com a primeira Constituição brasileira, 1824, na qual o próprio Poder legislativo exercia função legiferante e, concomitantemente, aferia a provocação sobre a constitucionalidade do ato normativo em vigor, posteriormente, com a Constituição da prematura República brasileira foi incorporado o modelo norte-americano de constitucionalidade, modelo difuso, consoante a forma federativa de Estado adotada, analisando a compatibilidade da norma com o texto da Carta Política a partir do caso concreto e, por fim, a promulgação da emenda à Constituição de 1946 inauguratória do controle concentrado no Brasil, o qual imputava ao único órgão da aferição em tese da lei ou ato normativo pela via principal, perfectibilizando o processo puramente objetivo e expurgando interesses de cunho pessoal.

Posteriormente, o segundo objetivo específico foi sistematizar os pilares do modelo concentrado Estadual, fixando o órgão responsável pelo controle concentrado no âmbito nacional e as consequentes ações disponíveis para provocá-lo, analogicamente, o papel do Tribunal de Justiça no âmbito regional e a facultatividade normativa dos estados-membros em beber do modelo federal, acrescido da contribuição jurisprudencial para perfeita organização legislativa, embora, a evidente vedação pela CF/88 em legitimação ao único órgão para fluência do modelo estadual, desse modo, esse objetivo específico foi o sustentáculo para o andamento do estudo, partindo do modelo geral para peculiaridades.

Por último, foi realizado o contraponto especificamente entre as Constituições dos estados do Ceará e Alagoas, como terceiro objetivo específico, portanto, ao discriminar o organograma do controle concentrado de constitucionalidade nas Constituições cearense e alagoana, ficou evidenciado prevalência da simetria constitucional ao modelo concentrado nacional, conquanto, discrepâncias foram constatadas, especificamente a previsão de ADPF pela CE/AL sem a devida correspondência na CE/CE, todavia, o Estado do Ceará disciplinou a ADC, a qual não foi contemplada pela federação alagoana. De modo geral, a CE/CE normatizou o controle concentrado de maneira mais minuciosa ao Alagoano, por isso, foi atendido tal objetivo.

Destarte, a presente pesquisa teve cunho tipicamente bibliográfica, tendo em vista a releitura do material doutrinário disponível sobre o tema e sua positivação nacional e estadual, mesmo que, os constitucionalistas costumam serem breves quando dissertam especificamente sobre o controle concentrado no âmbito estadual. Outrossim, a compulsoriedade da observância de padrões mínimos previstos na Carta Magna de 1988, dito de outra forma, o respeito ao princípio da simetria constitucional faz com que as unidades federativas não sejam detalhistas, pois deixam-se por satisfeitas aos ditames previstos na legislação nacional, consequente, o estudo sobre o tema encontra muitas limitações, tanto bibliográfica quanto normativa.

Resumidamente, a pesquisa detalhou, na medida do possível, as formas normatizadas pelos estados-membros do modelo concentrado de constitucionalidade e, eventualmente, contribuir ao material acadêmico existente, robustecendo-o para futuramente ser objeto de leitura e quem sabe, reverberando no tecido social e implantar a síndrome da curiosidade e, consequente, contribuições científicas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Constituição do Estado de Alagoas**. Alagoas, 2022. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/Constituicao.Estadual.e.emendas/CE_AL_EC_50-2022.pdf. Acesso em: 10 maio. 2023.

ALAGOAS. **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**. Alagoas, 2022. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/Constituicao.Estadual.e.emendas/CE_AL_EC_50-2022.pdf. Acesso em: 10 maio. 2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. **Constituição do Estado do Ceará**. Ceará: Editora INESP, 2018. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/Constituicao_do_Estado_do_Ceara_Atualizada_ate_emenda_94_de_17_de_dezembro_de_2018.pdf. Acesso em: 10 maio. 2023.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 11ª edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 27ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 10 maio. 2023.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 10 maio. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 maio. 2023.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 10 maio. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro. **O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado**. Edição única. Rio Grande do Sul: SAFE, 1962.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade**. 5ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FONSECA, João José Saraiva. **Apostila de Metodologia da Pesquisa Científica**. Ceará: UECE, 2002.

KELSEN, Hans. **Jurisdição Constitucional**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Padro Galvão; Alexandre Krug; Eduardo Brandão. 3ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 8ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Moreira Alves e o controle de constitucionalidade no Brasil**. São Paulo: Celso Bastos/Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira. **O Controle de Constitucionalidade do Direito Estadual Municipal na Constituição Federal de 1988**. Revista Jurídica Virtual, Brasília, vol. 1, n. 3, p. 1-26, julho, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 39ª edição. São Paulo: Atlas, 2023.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 21ª edição. São Paulo: Método, 2022.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas**. Alagoas, 2021. Disponível em: <https://www.tjal.jus.br/organizacao/Lei.n.6.564.de.05.01.05.COoDIGO.DE.ORG.JUDICIaRI A.pdf>. Acesso em: 16 maio. 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará**. Ceará, 2018. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/Lei-16.397.2017.pdf>. Acesso em: 16 maio. 2023.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Ceará, 2022. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/regimento_interno_2022.pdf. Acesso em: 10 maio. 2023.

ANEXOS**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, Francysco Pablo Feitosa Gonçalves, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **David Cândido Neves**, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título: **O Controle Concentrado de Constitucionalidade nos Estados: Similitudes e Diferenças**.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 21/06/23


Assinatura do professor

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA
INGLESA**

Eu, Patrícia Karla Figueira Borja Almeida, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA – Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS: SIMILITUDES E DIFERENÇAS do (a) aluno (a) Davi Cândido Nevese orientador (a) Francysco Pablo Feitosa Gonçalves Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 12/06/2023

Patrícia Karla Figueira B. Almeida

Assinatura do professor

Patrícia Karla Figueira B. Almeida
Professora de Inglês e Espanhol

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, ANTONIA VALDELUCIA COSTA, professor(a) com formação Letras, Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado **O CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE NOS ESTADOS: SIMILITUDES E DIFERENÇAS**, do (a) aluno (a) Davi Cândido Neves, e orientador (a) Francysco Pablo Feitosa Gonçalves. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 12/06/2023


Assinatura do professor